



Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa TCHU-TCHUA CAPACITAÇÃO EVENTOS E RECREAÇÃO LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açáí, 566 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP, CEP: 13092-587, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TCHU-TCHUA CAPACITAÇÃO EVENTOS E RECREAÇÃO LTDA, sediada à Rua Almeida Brandão nº 525 – Vila Guilhermina, CEP 03545-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 07.454.1410001-23, neste ato representada por ANE CAROLINE JORGE DE LIMA CHAVES, inscrita no CPF nº 378.774.248-41, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação RL 027/2023, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC (“RCC do CBC”), Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado no desenvolvimento e realização de treinamento, por meio de jogos corporativos presenciais, para aproximadamente 75 (setenta e cinco) colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, durante evento denominado “O futuro é Agora!”. O referido evento será realizado nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2023, no HOTEL ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA, Endereço: SHTN Trecho 1 Conjunto 1B Bloco C - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70800-200.

1.2. O serviço será prestado no dia 11/05/2023, sob o regime de execução indireta, durante o evento, e em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura se encerra no dia 25 de maio de 2023, compreendendo nessa vigência a execução do serviço e o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta.

3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação do serviço conforme descrição abaixo:

Dinâmica que envolva a construção de 3 (três) Rodas gigantes, no intuito de propiciar: Escuta; Criatividade; Pensamento crítico; Solução de problemas; Planejamento estratégico; Gerenciamento de tempo; Confiança; Empatia; Respeito; Gerenciamento de conflitos; Liderança; Trabalho em Equipe; Senso de Pertencimento e entendimento de time como unidade, no dia 11/05/2023 das 11h00 às 17h20.

OBSERVAÇÃO: Será realizada uma reunião de briefing em relação às atividades, a ser agendada pela Área de Recursos Humanos, e considerando a dinâmica proposta, a qual deverá ocorrer no mesmo dia da realização do treinamento, das 11h00 às 17h20 com previsão de duas pausas entre este período.

4.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme descrito no Termo de Referência, observando a cordialidade na comunicação e na tratativa dos temas trabalhados na dinâmica.

4.1.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão se apresentar de forma pontual para a prestação do serviço, devidamente identificados e uniformizados.

4.2. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

4.3. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA se compromete em não divulgar quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

5.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim,

constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

5.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: “Contratação de empresa especializada no desenvolvimento e realização de treinamento, por meio de jogos corporativos presenciais, durante evento denominado “O futuro é Agora!”, que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, no período de 10 a 12 de maio de 2023”, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

5.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de Recursos Lotéricos.

5.5. Previamente ao pagamento o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA, citada na cláusula 5.1.1. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada e o pagamento do serviço prestado, será realizado após a comprovação regularização.

5.6. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, juntamente ao Termo de Referência, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I – glosa correspondente à parcela de serviços não executados;
- II – advertência;
- III – multa;
- IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

9.2. Das multas

9.2.1. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.2.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

9.2.3. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da CONTRATADA, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo lhe assegurado a prévia defesa.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que o serviço eventualmente ainda não prestado não será reembolsado.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar o serviço previsto neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

11.2. A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como seus funcionários serem fotografados durante a cobertura do evento, podendo tais imagens constarem do material do evento do CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

13.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviço, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 28 de abril de 2023.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Ane C. J. D. L. Chaves

TCHU-TCHUA CAPACITAÇÃO EVENTOS E RECREAÇÃO LTDA

Ane Caroline Jorge de Lima Chaves

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza

Nome: Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-05

Daiane S. D. L. F. D. Almeida

Nome: Daiane S. de Lima Franzini de Almeida

RG: 43.664.689-4

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL

Processo de Contratação nº 027/2023

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

A empresa **Team Building Brasil**, inscrita no CNPJ: 07.454.141/0001-23, apresenta sua Proposta de Preços, para contratação de empresa especializada no desenvolvimento e realização de treinamento, por meio de jogos corporativos presenciais, para aproximadamente 75 (setenta e cinco) colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, durante evento denominado “**O futuro é Agora**”, que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1. O **preço total** para a prestação dos serviços abaixo descrito é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);
2. Serviços:

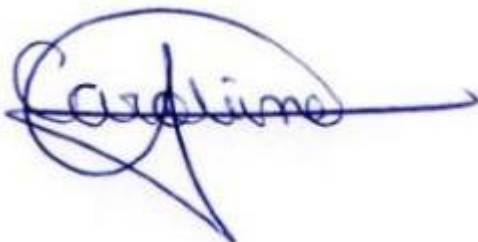
| ITEM | DESCRIÇÃO | Unidade | Quantidade | Valor Total |
|------|---|---------|------------|---------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada no desenvolvimento e realização de treinamento, por meio de jogos corporativos presenciais, para aproximadamente 75 (setenta e cinco) colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, durante evento denominado “ O futuro é Agora ”, que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, no dia 11 de maio de 2023, quinta-feira, no horário das 11h às 17h20 – com dois intervalos entre a dinâmica (Tempo de dinâmica 04h30min) Prevê a presente proposta de Dinâmica de montagem de 3 Rodas Gigantes. | SV | 01 | R\$ 27.000,00 |

3. A empresa participante obriga-se a cumprir todas as exigências do Termo de Referência e do contrato a ser firmado.

4. A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do envio.

5. Declaramos que no preço global apresentado estão incluídos:
- I. Os valores dos materiais, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - II. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma auxílio-transporte, transporte local e etc.;
 - III. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - IV. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta cotação de preços, inclusive as despesas operacionais de viagens, estadias e refeições para préstimos de serviços no Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, na cidade de Brasília/DF.
 - V. Os valores poderão sofrer alterações, de acordo com as oscilações do transporte aéreo e data de fechamento da proposta.
6. Número da conta corrente 19.225-2, agência 8573, nome do banco no qual serão realizados os pagamentos devidos à **CONTRATADA** Itaú.

São Paulo, 18 de abril de 2023.



Ane Caroline Jorge de Lima Chaves
Sócia da Team Building Brasil

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 03/05/2023 16:23:46



Informações do Documento

Nome: Contrato Jogos Corporativos
Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome arquivo finalizado: 4e70b65f-b998-4ddb-827f-58993f11d9e5.pdf
HASH arquivo original (MD5): 7D67E44E6D417E8FCEF65766F5801EF6
Id arquivo: ca5241db-8acc-4f22-8e21-90819a6bfc97
Upload em: 28/04/2023 09:25:43
Assinador por todos em: 03/05/2023 16:23:42

Quem criou

Nome: Daiane Almeida
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP: 20.206.176.0
Empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes





Participantes

Nome: ✓ Ane Caroline Jorge de Lima Chaves
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:109.0) Gecko/20100101 Firefox/112.0
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto
Ane C. J. D. L. Chaves

| | Data e hora (GMT -3:00) | Histórico de eventos |
|--|----------------------------|---|
| | 28/04/2023 09:25:58 | Link da operação enviado para: contato@teambuildingbrasil.com.br |
| | 28/04/2023 12:13:57 | Acessou o link da operação. IP: 177.136.88.165 |
| | 28/04/2023 12:18:02 | aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 177.136.88.165 |
| | 02/05/2023 11:05:16 | Acessou o link da operação. IP: 177.136.88.165 |
| | 02/05/2023 11:06:48 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 177.136.88.165 |



Nome: ✓ Gianna Lepre e Silva
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Gianna Lepre e Silva



| | Data e hora (GMT -3:00) | Histórico de eventos |
|---|----------------------------|---|
|  | 02/05/2023 11:06:51 | Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br |
|  | 03/05/2023 15:41:32 | Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 |
|  | 03/05/2023 15:41:36 | aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 |
|  | 03/05/2023 15:42:02 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 |

Nome: ✓ Daiane S de Lima Franzini de Almeida
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36 Edg/112.0.1722.68
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Daiane S. D. L. F. D. Almeida

| | Data e hora (GMT -3:00) | Histórico de eventos |
|---|----------------------------|---|
|  | 03/05/2023 15:42:05 | Link da operação enviado para: daiane.almeida@cbclubes.org.br |
|  | 03/05/2023 16:11:00 | Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 |
|  | 03/05/2023 16:11:06 | aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 |
|  | 03/05/2023 16:11:32 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 |

Nome: ✓ Edilson Novais de Souza
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

| | Data e hora (GMT -3:00) | Histórico de eventos |
|---|-----------------------------------|---|
|  | 03/05/2023 15:42:07 | Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br |
|  | 03/05/2023 16:22:58 | Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004178 -47.0236201 |
|  | 03/05/2023 16:23:02 | aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004178 -47.0236201 |
|  | 03/05/2023 16:23:42 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004178 -47.0236201 |
|  | 03/05/2023 16:23:42 | Operação concluída. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004178 -47.0236201 |